



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Senhor Contribuinte:

O Estatuto da Criança e Adolescente (art.81, inciso II, e art.243) proíbe e considera crime a venda a crianças e a adolescentes de bebidas alcoólicas e quaisquer outros produtos que causem dependência física ou psíquica.

O Decreto Municipal nº 14.068, de 15 de julho de 1995, determina que a prática desse crime por proprietários e empregados de casas noturnas, bares e restaurantes e outros estabelecimentos que vendam bebidas alcoólicas implicará a cassação do alvará, com base no disposto no art.33 do Regulamento nº 1 da Consolidação das Posturas Municipais, com a redação dada pelo Decr. nº 14.071, de 26 de julho de 1995, sem prejuízo da aplicação de medidas previstas na legislação penal